**PROJETO DE LEI Nº /2023**

Estabelece diretrizes para a Política de Educação Digital nas escolas – Cidadania Digital, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para instituir a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – que visa incentivar cidadania por meio do comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, nas escolas do sistema estadual de ensino.

Art. 2º A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – observará as seguintes diretrizes:

I – fomentar à filtragem do acesso à Internet no ambiente escolar, a fim de impedir a visualização de conteúdo prejudicial ou inadequado por alunos e funcionários da escola;

II – incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança e conscientização dos perigos do uso excessivo da internet;

III – educar para a utilização segura de tecnologia e promoção da cidadania digital;

IV – estimular a discussão de temas como crimes de internet, informações falsas, bullying na rede, privacidade, bem como sobre o risco de postar fotos íntimas;

V - incentivar a cultura de paz na internet;

VI - conscientizar sobre os prejuízos gerados por situações vexatórias na internet, a exemplo do bullying e do cyberbullying.

VII – incentivar os pais a ensinar seus filhos a usar a Internet com segurança.

Art. 3º A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital contará com os seguintes objetivos:

I – Impulsionar a reflexão crítica sobre os conteúdos trabalhados em sala de aula, o acompanhamento psicológico sobre formas de lidar com casos de cyberbullying, exposição dos alunos na internet, entre outros;

II – Fomentar a formação de professores para o uso adequado da internet em sala de aula, palestras e oficinas com temáticas envolvendo prevenção a violações contra direitos humanos na internet;

III – Estimular a realização de palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar o uso responsável da internet relacionados a temas cotidianos do universo on-line, como crimes de internet, informações falsas, superexposição nas redes, proteção da privacidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 08 de outubro de 2023.

**LEANDRO BELLO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

 A Constituição Federal de 1988 reconheceu o direito de jovens e adultos brasileiros à escolarização ampliada, ou seja, para além da alfabetização. O artigo 205 da referida Constituição estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]” (BRASIL,1988).

 O surgimento das redes sociais e dos aplicativos de mensagens instantâneas revolucionou a forma de comunicação entre as pessoas. No entanto, a evolução tecnológica e o amplo acesso à internet trouxeram também novos comportamentos e perigos.

 O número de crimes cometidos por meio da internet tem crescido e acende um alerta importante sobre como as crianças e adolescentes estão sendo educados para utilizar esse ambiente online. Um estudo realizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) apontou que 80% das crianças e adolescentes brasileiros usam a internet ou possuem perfil nas redes sociais.

 Segundo a sexta edição da pesquisa TIC Kids Online Brasil, do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) do NIC.br, oito em cada dez crianças e adolescentes com idades entre 9 e 17 anos já são usuários de Internet, sendo que 93% deles acessam a rede pelo telefone celular.

 Já a nona edição da TIC Educação, também do Cetic.br, aponta que 48% dos alunos afirmam que seus professores os auxiliaram a utilizar a Internet de um jeito seguro, e 39% deles que os professores orientaram no que fazer se alguma coisa incomodar na Internet.

 Outrossim, objetivando criar um ambiente virtual saudável bem como promover ações de cidadania, o Estado Americano de UTAH criou uma lei onde estabelece a Política de Fomento a Cidadania Digital. Apresentado na NCSL (National Conference State Legislative), na cidade de Nashville, Tennessee, como uma das contribuições legislativas para combater o alto nível de tentativas de suicídios.

 Embora a mídia e a tecnologia tenham uma grande promessa de aprendizado, sabemos que os jovens precisam de apoio e educação para aprender a fazer julgamentos sólidos ao navegar no mundo digital.

 Indubitavelmente, a Cidadania Digital é fundamental para a proteção pessoal e a promoção de um comportamento adequado na rede mundial de computadores. Além disso, com a crescente disseminação de notícias falsas nas redes sociais, a desinformação tem se tornado um problema cada vez mais presente no dia a dia dos estudantes. Ademais, as escolas podem desempenhar um papel crítico, educando, capacitando e envolvendo as crianças e os adolescentes com as melhores práticas em torno do uso da tecnologia.

 Assim, quanto à competência, a presente proposição dispõe, essencialmente, sobre educação, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] **IX**– **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...] (grifo nosso).

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

**LEANDRO BELLO**

Deputado Estadual